



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº007/2016

1ª Via Interessado

2ª Via Processo

3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.024/2009

Parecer Técnico nº: 431.000.001/16 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: SUINOCULTURA BURITIS LTDA

CNPJ: 72.587.934/0001-82

Endereço: NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, CHÁCARA 15 MA 47, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: ABATEDOURO DE SUÍNOS E FABRICAÇÃO DE LINGUIÇAS DE PERNIL E FRANGO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

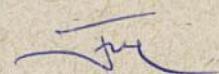
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 007/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.001/16 – GERUR/COIND/SULFI, às folhas 325 a 331.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, 30 dias após a emissão desta licença, relatório técnico e fotográfico da execução/conclusão da intervenção para estabilização do aterro e talude, conforme a primeira proposta constante no Laudo Técnico, complementada com a segunda proposta que prevê a construção do muro de arrimo, de forma a impedir o deslizamento dos sedimentos do talude;
2. Apresentar, 60 dias após a emissão desta licença, análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. Deverão ser coletadas amostras na primeira caixa de passagem para o tanque (antes do decantador) e nos quatro filtros manilhados, cujos resultados deverão ser apresentados separadamente. Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
3. Apresentar semestralmente, análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. Deverão ser coletadas amostras na primeira caixa de passagem para o tanque (antes do decantador) e nos quatro filtros manilhados, cujos resultados deverão ser apresentados separadamente.

Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
5. Manter as caixas de inspeção, que conduzem os efluentes para o tanque de tratamento, com suas tampas fechadas, evitando assim a captação das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o seu volume;
6. Efetuar constante monitoramento do sistema de tratamento, a fim de evitar o risco de transbordamento do efluente, bem como de falhas no sistema;
7. Não permitir a entrada de animais e pessoas não autorizadas no interior da área destinada ao sistema de tratamento de efluentes;
8. Fazer a capina manual/mecânica da vegetação no entorno das lagoas, de modo a facilitar o acesso e manutenção;
9. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
10. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de esgotamento do tanque biodespoluente, realizado por empresa especializada em limpeza de fossas ou congêneres;
11. Apresentar, semestralmente, as notas/certificados de prestação de serviço de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas).
12. Entregar, semestralmente, os comprovantes de compra de lenha utilizada na caldeira do frigorífico;
13. Entregar, semestralmente, os comprovantes de materiais entregues à graxaria, a fim de comprovar a destinação dos resíduos sólidos gerados;
14. Adotar tecnologia de controle de emissão de poluentes atmosféricos, com a instalação de duto ou chaminé e filtro na caldeira;
15. Apresentar, a cada dois anos, os relatórios de monitoramento da chaminé com a análise dos particulados lançados na atmosfera (cabe ressaltar que a chaminé deverá estar provida de filtro(s) para assegurar que haja um controle na emissão de poluentes) que deve ser feito por empresa especializada. A amostragem, as análises laboratoriais, as coletas, o relatório e os laudos deverão seguir fielmente



a resolução CONAMA 436/2011 ou normas que venham substituí-la. As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte;

16. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
18. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
20. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 29 de Janeiro de 2016



III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de FEVEREIRO de 2016.

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA)

Carlos Augusto Vieira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)